Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

= <u>LEI Nº 2.232, DE 28 DE MARÇO DE 1996</u> =

<u>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM</u>
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, objetivando a aquisição descentralizada de equipamentos, mobiliário e utensílios para o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente CAIC s ser construído no município, conforme minuta ane xa que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de março de 1996.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.:

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.232/96)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de Novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília. Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, Prof BARJAS NEGRI, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18/01/95, publicado no Diário Oficial do dia 19/01/95, C.I nº 5.125.223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, C.P.F nº 611.264.978-00, doravante denominado CONCEDENTE, e a estabelecida, inscrita no C.G.C/M.F sob n°, neste ato representada por....., C.I. nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-....., C.P.F nº doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação financeira, regida pela Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e Instrução Normativa nº 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear (parcialmente, nos casos em que o convenente for Estado, Distrito Federal ou Município) a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta da CONVENENTE;

b) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por meio de órgãos delegados;



(Continuação do Convênio/96 - fls 02)

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

II - DA CONVENENTE

- a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- b) apresentar relatório(s) parcial(is) de execução físico-financeira, quando for o caso, e de prestação de contas;
- c) manter à disposição do CONCEDENTE, da Delegacia Federal de Controle DFC e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos devidamente identificados com o número do convênio;
- d) restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nº 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- e) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- f) colocar, quando for o caso, placa identificando a obra, com indicativo: OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE/MEC;
- g) prestar contas ao CONCEDENTE na forma estabelecida na Cláusula Oitava;
- h) restituir o valor transferido, atualizado e acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes situações:
- 1) quando não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2) omissão de apresentação de prestação de contas, no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é de dias, a contar da data de sua assinatura.





(Continuação do Convênio/96 - fls 03)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO

08042048343570001

A prorrogação do prazo de vigência deste convênio, em caso de justificada excepcionalidade, poderá ser requerida o CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do MEC - DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término da sua vigência, a qual, se aprovada, será formalizada mediante termo aditivo.

- DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, com antecedência mínima de 20 (vinte data do término da sua vigência, a qual, se aprovada, será formalizada mediante termo adit				
	CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR			
	O valor do presente convênio é de R\$,00 (
	SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS O CONCEDENTE, para atender os dispêndios decorrentes da sua			
	participação financeira na execução deste convênio, alocará os recursos à conta de seu orçamento próprio dos recursos assim discriminados:			
	Programa de Trabalho Elemento de Nº da Data da Valor (es) em R\$ Despesa NC/NE NC/NE			
	08042048343570001			
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO				
O CONCEDENTE procederá a liberação dos recursos financeiros a se cargo em parcelas por:				
	Prog. de Trabalho Finalidade Parcela(s) Valores em R\$			

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA CAICS



(Continuação do Convênio/96 - fls 04)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

A liberação da terceira parcela de recursos fica condicionada a apresentação, na Delegacia do MEC/DEMEC da respectiva Unidade da Federação, do Relatório Parcial de Execução Físico-Financeira da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela se condiciona ao relatório da segunda, e assim sucessivamente, ficando dispensadas da apresentação de relatórios a primeira e a segunda parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste convênio, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do plano de trabalho poderá ser requerida, por escrito, à Delegacia do MEC/DEMEC condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos da conta específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela CONVENENTE, em cadernetas de poupança junto a instituição bancária oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas e comprovação de regular emprego, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE.

ENIDE MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇ

(Continuação do Convênio/96 - fls 05)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994:
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC-DEMEC da Unidade da Federação onde se localiza a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência, denúncia ou rescisão deste convênio, constituída de:

- a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;
- b) relatório final de execução;
- c) demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação dos · lançamentos evidenciando o saldo, quando for o caso;
- d) relação dos pagamentos efetuados (exceto quando a CONVENENTE for integrante da Administração Pública Federal);
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta de convênio;
 - f) guia de recolhimento do saldo, se houver.
- g) extrato bancário conciliado da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos:



(Continuação do Convênio/96 - fls 06)

h) cópia do despacho adjudicatório da licitação realizada ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com respectivo embasamento legal;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE E USO DOS BENS

Fica assegurado à CONVENENTE o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste convênio em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilidade na esfera penal, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a CONVENENTE a receber novos recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

D

(Continuação do Convênio/96 - fls 07)

Este convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

	Brasilia-DF, de	de 1996.	
	CONCEDENTE		
	BARJAS NEGRI		
	CONVENENTE		

Testemunhas:	Ø4	•	
Nome:	••••••	Nome:	
CPF:		CPF:	
Accinatura:		Assinatura:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

